

**MENSAGEM Nº. 007/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre **"atualização dos salários, proventos e vantagens dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará, e dá outras providências"**.

O reajuste proposto cumpre compromisso firmado pela gestão municipal com a valorização dos servidores públicos municipais, alcançando os servidores que percebem acima do salário-mínimo nacional, tendo sido proposto ainda um reajuste diferenciado para os ocupantes dos cargos de enfermeiro e cirurgião dentista.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando assim os Servidores Públicos Municipais, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 007/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“Dispõe sobre a atualização dos salários, proventos e vantagens dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará, e dá outras providências .”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As categorias de servidores públicos municipais não beneficiadas pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 772, de 11 de fevereiro de 2022, quer sejam estes ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou contratados temporariamente, terão seus vencimentos básicos reajustados em 6,00 % (seis por cento).

**Parágrafo único.** Não farão jus ao reajuste de que trata este artigo os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e ou contratados temporariamente cujos reajustes de vencimentos sejam objetos de leis específicas.

**Art. 2º** Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro e cirurgião dentista terão seus vencimentos básicos reajustados em 8,00 % (oito por cento).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

  
**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO**